



CONTRATO Nº 080/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A CASA DE REPOUSO ALVORECER LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Senhor **JOSÉ CARLOS VIDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG sob o nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e; de outro lado a **CASA DE REPOUSO ALVORECER LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.130.247/0001-05, com sede na Rua Barão de Passagem nº 185, Vila Bela Aliança, São Paulo/SP, CEP: 05.087-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor **PEDRO PAULO DE SOUZA MENDES**, brasileiro, solteiro, comercial, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 13.877/2023 e demais disposições legais e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO EM ATENDIMENTO A PACIENTE SENHORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA III, COM ALZHEIMER AVANÇADO, ARTROSE NA COLUNA, CID G30**, em cumprimento à liminar nº 1511884-27.2025.8.26.0405, conforme o Termo de Referência às fls. 03/07, relatório informativo à fl. 20, Relatórios médicos e de enfermagem às fls. 23/26, orçamento da **CONTRATADA** à fl. 30 e Despacho de Autorização do Secretário de Assistência Social à fl. 69, todas constantes no **Processo Administrativo nº 02.486/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa **CONTRATADA**, localizada na Rua Barão de Passagem nº 185, Vila Bela Aliança, São Paulo/SP, CEP: 05.087-000.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da **Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- 3.2. Poderá o contrato ser rescindido de acordo com o quadro clínico e/ou indicação médica do paciente.
- 3.3. Ultrapassada a periodicidade de 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, pelo índice de preço ao consumidor amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em **até 29 (vinte e nove) dias**, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- 4.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura do Município de Osasco.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados com o envio da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da dispensa, número do empenho e número do contrato.
- 4.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/Fatura sem incorreções.
- 4.5. Para realização dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente a Nota Fiscal/Fatura comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais quais sejam: INSS, FGTS, bem como recolhimento do ISSON.
- 4.6. A recusa ou retenção do pagamento pelo **CONTRATANTE**, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à **CONTRATADA**, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.
- 4.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser correspondente ao objeto, com data posterior à assinatura.
- 4.8. Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação de serviço executados.
- 4.9. Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuam diretamente na execução do presente contrato



- 4.10.** A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar a retenção dos créditos da **CONTRATADA**.
- 4.11.** As notas fiscais deverão ser entregues no mês subsequente à realização dos serviços para o **Departamento de Proteção Social Especial**, das **8h às 16h** para conferência e deliberação.
- 4.12.** As notas fiscais/faturas só deverão ser emitidas após aprovação das medições pelo Departamento de Proteção Social Especial, através da comunicação por meio eletrônico à **CONTRATADA**.
- 4.13.** O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.14.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento é aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 4.15.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 70.572,00 (setenta mil, quinhentos e setenta e dois reais)**, para 12 (doze) meses.
- 5.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 08.241.0031.2.148-3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 28.613, constante à fl. 76.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 13.877/2023, caberá a **CONTRATADA**:
- 6.1.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
- 6.1.2.** Encaminhar mensalmente o relatório até o dia 05 (cinco) de cada mês, para a conferência do Gestor do Contrato, acompanhado de descritivo por nome de usuário/usuário de todas as atividades realizadas nos últimos 30 (trinta) dias.



- 6.1.3.** A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente qualquer valor adicional para a execução do serviço.
- 6.1.4.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades.
- 6.1.5.** A **CONTRATADA** deverá manter em dia sua *vida* fiscal, mantendo sempre atualizadas as certidões negativas de débitos federais, negativa trabalhista e FGTS.
- 6.1.6.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão. A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a **CONTRATADA** poderá ser eventualmente admitida, a critério da Administração Pública.
- 6.1.7.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto a estes, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 13.877/2023, caberá o **CONTRATANTE**:
- 7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas técnicas;
- 7.1.2.** Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 7.1.3.** Os pagamentos serão executados em tempo hábil, após a conferência do Departamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social;
- 7.2.** Não serão permitidas subcontratações ou terceirizações para atendimento a paciente.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de equipe/empregado especialmente designado. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato ficará sob a gestão da Servidora, Senhora **ANDRESSA MOTA DO NASCIMENTO BRITO**, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], ocupante



do cargo de Gerente Técnica dos Serviços para Pessoa Idosa e/ou com Deficiência e no seu afastamento e impedimentos legais a suplente, Senhora **DANIELLE SILVA BUENO**, matrícula 144.190, ambas da Secretaria de Assistência Social, devendo ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 13.877/2023.

- 8.2.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente contrato e do termo de referência.
- 8.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao gestor do contrato a quem caberá adotar as providências legais contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e presentes no Decreto nº 13.877/2023 e demais normas pertinentes.
- 9.2.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar ou contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outra, quando cabível.
- 9.4.** O valor das multas será recolhido aos cofres públicos municipais dentro do prazo fixado, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.5.** As multas serão pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação escrita da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta descontar seu valor do pagamento devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas.



- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 13.877/2023 e demais normas pertinentes.
- 9.8. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamenta o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/2022 e alterações.
- 10.2. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 10.3. As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados conforme determinado pela legislação vigente.
- 10.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.
- 10.5. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e nos demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão do contrato, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Dar-se-á extinção deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, as hipóteses previstas nos artigos 137 a 139, Lei Federal nº 14.133/2021.

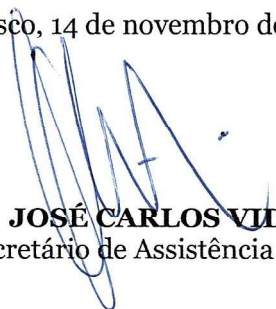
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado do São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 14 de novembro de 2025.



JOSÉ CARLOS VIDO

Secretário de Assistência Social



PEDRO PAULO MENDES

PEDRO PAULO DE SOUZA MENDES

Sócio Administrador
Casa de Repouso Alvorecer Ltda.